



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

18

Em de

de 19

PUBLICADA NO

Boletim do Município
Nº 47 de 27/04/70

DECRETO Nº 1.295
de 17 de abril de 1.970

Boletim do Município
43 22 04 70

Publicado novamente por ter sido cancelado no Boletim nº 43.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, de acordo com o artigo 39, item V, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixadas as seguintes diárias aos servidores municipais, com base no salário mínimo:

	A	B	C	D
Chefes de Departamento e Assessores	80%	60%	40%	20%
Chefes de Divisão	60%	45%	30%	15%
Outros servidores	40%	30%	25%	10%

Artigo 2º - O servidor fica dispensado da exibição de contas.

Artigo 3º - Na concessão das diárias, segundo os níveis de classificação de que trata o artigo primeiro, levar-se-á em consideração a distância e o nível de vida do local de deslocamento do servidor.

§ Único - Para as viagens a municípios ou locais que não distem mais de 100 km da sede do município, não se concederá diária superior ao nível "D".

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de abril de 1970

Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

J. Sobral



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.295

fls. 2

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.

SSO/DA/ /EOF.